



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 53/2025

PROCESSO Nº 157/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA BORBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.510.369/0001-45, PARA PROJETOS DE ENGENHARIA PARA HABILITAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA DRENAGEM RS E CONEXÕES RS.

Fornecedor: BORBA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 46.510.369/0001-45					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO DE Projeto Base – Galeria Pluvial (Programa Drenagem) cidade	8.000,00000	8.000,00
2	1,00	UN	SERVIÇO DE Projeto Base – Ponte 01 – Linha Farinhas (Programa Conexões RS)	4.000,00000	4.000,00
3	1,00	UN	SERVIÇO DE Projeto Base – Ponte 02 – Linha Farinhas (Programa Conexões RS)	4.000,00000	4.000,00
Total dos Produtos					16.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	1019 – EQUIPAR A SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO - MDE
Despesa	4490.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

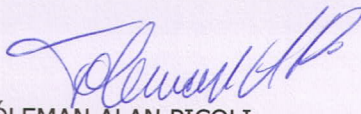
A escolha e contratação da pessoa jurídica BORBA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 46.510.369/0001-45, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa especializada Borba Engenharia Ltda, CNPJ: 46.510.369/0001-45, para projetos de engenharia para habilitar o município no programa Drenagem RS e Conexões RS, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 04 de novembro de 2025.


TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº53/2025. PROCESSO Nº157/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA BORBA ENGENHARIA LTDA,
CNPJ: 46.510.369/0001-45, PARA PROJETOS DE
ENGENHARIA PARA HABILITAR O
MUNICÍPIO NO PROGRAMA DRENAGEM RS E
CONEXÕES.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

O Processo de inexigibilidade de licitação é realizado com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA BORBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 46.510.369/0001-45, PARA PROJETOS DE ENGENHARIA PARA HABILITAR O MUNICÍPIO NO PROGRAMA DRENAGEM**



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

RS E CONEXÕES, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

A **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** detalha que a SEDUR/RS, *Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano*, publicou edital de chamamento público dos programas, **Drenagem-RS e Conexões-RS**, para seleção e habitação de projetos técnicos de engenharia para posterior celebração de convênios com os municípios gaúchos.

O Programa Drenagem RS, financia obras de infraestrutura urbana para drenagem pluvial, e o Programa Conexões RS, busca projetos de pontes, pontilhões, galerias e passagens molhadas, fundamentais para garantir a mobilidade climática, dado os eventos ocorridos em 2024.

A justificativa informa que o prazo exíguo de 45 dias, com limites em 13 de novembro, mobilizando diversos municípios gaúchos para atender o edital, causando baixa disponibilidade de empresas de engenharia com capacidade técnica e logística para entrega imediata. A razão da contratação

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição;
- Justificativa Técnica do Setor de Engenharia, assinada pelo Engenheiro Daniel Ianssen, CREA/RS, 134510-D, Luísa Coppini Balestrin, CAU/RS, A 228024-8 e pelo Prefeito Municipal, Rudimar Argenton;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei de Licitações, a partir do Artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

O artigo 72, menciona os documentos que deverão instruir os processos de inexigibilidade e de dispensa:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente.**"

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Segue orientações do BLOG ZÊNITE:

Inexigibilidade de licitação e o rol exemplificativo: quando as peculiaridades do caso concreto eliminam a competição

CONTRATAÇÃO DIRETA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
Publicado em 27 de janeiro de 2025

"Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá "especialmente nos casos de", indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa." (<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A contratação pública, no âmbito do Direito Administrativo, é regida por um arcabouço normativo que busca assegurar a moralidade, a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Nesse sentido, os aspectos jurídicos que norteiam essas contratações são indispensáveis para garantir a observação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conhecidos como princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista jurídico, a Lei 14.133 de 2021, que institui um novo regramento para as licitações e contratos administrativos, é um instrumento fundamental para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa e transparente. Um aspecto central

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação, bem como preenche os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133 de 2021.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO que a escolha e contratação de pessoa jurídica é exclusiva da Justificativa e autorizada pelo Chefe do Executivo, conforme documentos nos autos.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

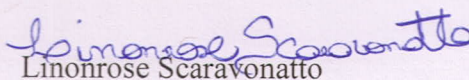
CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Diante do exposto, está Assessoria Jurídica, seja encaminhado para o Chefe do Executivo, para à adjudicação e homologação nos termos legais, em consonância com Artigo 71 da Lei 14.133 de 2021.

É o Parecer.

Alpestre, 04 de novembro de 2025.



Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018

OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa especializada Borba Engenharia Ltda, CNPJ: 46.510.369/0001-45, para projetos de engenharia para habilitar o município no programa Drenagem RS e Conexões RS, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis reais), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 157/2025, Processo de Inexigibilidade nº 53/2025.

Alpestre, 04 de novembro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal